DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7641/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2920/2015
PROTOCOLO	: 1565106
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 287/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 1.000.435,32

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 046/2014, e a formalização do Contrato Administrativo nº 287/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa ND2 Engenharia - Eireli, visando à contratação da execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, extensão de rede para o bairro Pró Moradia XIV, em Rio Brilhante, no valor de R$ 1.000.435,32 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil e trinta e dois centavos).

Encaminhado os documentos, a DEAMA (ANA-DEAMA-15530/2015- f. 966/969) opinou pela regularidade do processo, nos termos do inciso II, do art. 121 da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR. JOAOMJR-10220/2015 (f. 991/992).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 046/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 287/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa ND2 Engenharia – Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 287/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº. 046/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 287/2014 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº. 046/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 287/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa ND2 Engenharia - Eireli, realizado de acordo com a Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA